

**Portaria n.º 202304006255, de 04/10/2023 -
Proc n.º 122023730001272/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis de Souza Silva – CPF: 287.256.622-87
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA APREMIUMH/Pas/Automovel/9BRBY3BE2N4030864

**Portaria n.º 202304006257, de 04/10/2023 -
Proc n.º 2023730006645/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Claucimar de Castro Bezerra – CPF: 379.716.702-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19627MG2279352

**Portaria n.º 202304006259, de 04/10/2023 -
Proc n.º 2023730006639/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sidiley Damasceno Bandeira – CPF: 628.564.992-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0HG272699

**Portaria n.º 202304006261, de 04/10/2023 -
Proc n.º 2023730006647/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Guilherme de Souza Braga – CPF: 165.964.802-59
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/Automovel/9BRB29BTXG2103738

**Portaria n.º 202304006263, de 04/10/2023 -
Proc n.º 122023730001265/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Avelino Filho – CPF: 260.400.182-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2/Pas/Automovel/9BGEY69H0PG214699

**Portaria n.º 202304006265, de 04/10/2023 -
Proc n.º 2023730006583/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Euridice de Fátima de Matos Nogueira – CPF: 683.643.262-87
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/CCROSS XRE 20/Mis/Utilitari/9BRK3AAGXR0118824

**Portaria n.º 202304006267, de 04/10/2023 -
Proc n.º 102023730002680/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eldenir Pereira de Almeida – CPF: 367.052.762-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/T CROSS TSI/Pas/Automovel/9BWBH6BF5R4026885

**Portaria n.º 202304006269, de 04/10/2023 -
Proc n.º 2023730006502/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ana Lucia de Maria – CPF: 303.213.282-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 18L AT PREMIER/Pas/Automovel/9BGJP7520LB147448

**Portaria n.º 202304006271, de 04/10/2023 -
Proc n.º 2023730006623/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel de Carvalho Coelho – CPF: 087.733.862-00
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY/Pas/Automovel/9BWD405U2DT205520

**Portaria n.º 202304006273, de 04/10/2023 -
Proc n.º 2023730006638/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ubirajara Guimaraes dos Santos – CPF: 133.634.174-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA 1.4/Pas/Automovel/9BD19710HM3395218

**Portaria n.º 202304006275, de 04/10/2023 -
Proc n.º 2023730006572/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rail Vilhena da Costa – CPF: 306.051.212-49
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI 20/Pas/Automovel/9BRB33BE2L2014509

Protocolo: 994179**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, a partir da sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20697, AINF nº 382022510001130-0, contribuinte EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Insc. Estadual nº. 15074480-3, advogado: RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO, OAB/PE-33676,
Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20695, AINF nº 382022510001129-7, contribuinte EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A., Insc. Estadual nº. 15074480-3, advogado: RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO, OAB/PE-33676,
Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20735, AINF nº 812023510000785-6, contribuinte EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Insc. Estadual nº. 15074480-3, advogado: RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO, OAB/PE-33676,
Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20737, AINF nº 812023510000816-0, contribuinte EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Insc. Estadual nº. 15074480-3, advogado: RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO, OAB/PE-33676,
Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20739, AINF nº 812023510000818-6, contribuinte EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Insc. Estadual nº. 15074480-3, advogado: RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO, OAB/PE-33676,
Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20741, AINF nº 812023510000817-8, contribuinte EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Insc. Estadual nº. 15074480-3, advogado: RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO, OAB/PE-33676,
Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20743, AINF nº 812023510000662-0, contribuinte EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Insc. Estadual nº. 15074480-3, advogado: RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO, OAB/PE-33676,
Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20745, AINF nº 812023510000663-9, contribuinte EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Insc. Estadual nº. 15074480-3, advogado: RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO, OAB/PE-33676,
Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20133, AINF nº 012019510001600-1, contribuinte RR DIAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15383525-7;
Em 11/10/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20505, AINF nº 032018510011333-3, contribuinte LOTARIO HACKENHAAR & CIA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15284579-8.

Protocolo: 994309**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8837 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.226 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 122022510000021-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ENTREGA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Entende-se como falta de emissão de documento fiscal a entrega de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal hábil. 2. Configura infração à legislação do ICMS quando se verifica com base no conjunto de informações e documentos apresentados como prova, que o contribuinte entregou mercadorias desacompanhadas de documento fiscal. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à entrega de mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8836 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.212 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 122022510000020-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ENTREGA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Entende-se como falta de emissão de documento fiscal a entrega de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal hábil. 2. Configura infração à legislação do ICMS quando se verifica com base no conjunto de informações e documentos apresentados como prova, que o contribuinte entregou mercadorias desacompanhadas de documento fiscal. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à entrega de mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8835 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.196 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 042021510000164-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. NULIDADE REJEITADA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deve ser rejeitada a nulidade do Auto de Infração, por cerceamento de defesa, porque o AINF está instruído com a prova da infração e com a indicação de todos os elementos essenciais previstos no § 1º do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/1998, bem como o sujeito passivo não foi prejudicado em seu direito de defesa. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria constante da relação da cesta básica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8834 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.278 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 812022510000532-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPENSÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO. NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA IMPUGNATIVA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REVISÃO DE OFÍCIO. VÍCIO DA SUJEIÇÃO PASSIVA DO AINF. 1. Não deve ser conhecido o recurso que se encontra desacompanhado do recolhimento da taxa de impugnação. 2. Improcede o AINF lavrado com vício na sujeição passiva. 3. Recurso não conhecido para, em revisão de ofício, decretar a improcedência do lançamento tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 17/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8833 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.436 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 352022510001071-0). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO